



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021, alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Serviços Públicos Urbanos e Rurais

3. MODALIDADE

Inexigibilidade Nº 037/2025
Credenciamento Nº 004/2025

4. PROCESSO

Nº 146/2025

5. TIPO DE LICITAÇÃO

Credenciamento de pessoa jurídica

6. FORMA DE EXECUÇÃO

Prestação de serviço fracionado por item

7. OBJETO

O objeto do presente credenciamento é a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos de engenheiros e topógrafo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

8. INÍCIO PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O CREDENCIAMENTO INICIARÁ A PARTIR DO 07/08/2025

9. LOCAL

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado
Prefeitura Municipal de Borda da Mata – MG, com sede a Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro: Centro

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
429	020501 04.122.0001.2021 339039	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DPTO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
439	020501 15.451.0021.1024 339039	PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANAS
458	020501 15.452.0020.2039 339039	MANUTENÇÃO VIAS PUBLICAS, CEMITERIO, PRAÇAS E JARDINS
472	020502 18.541.0022.2080 339039	MANUTENÇÃO SETOR MEIO AMBIENTE
476	020502 26.782.0019.1049 339039	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS, CONST. E REFORMA DE PONTES

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço do objeto licitado deverá ocorrer, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, que poderá ocorrer por meios eletrônicos (e-mail informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado.

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.

13. OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(S) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA

MATA: Agente de Contratação: Marco Antonio Rocha Villibor e equipe de apoio; Maria Fernanda Santos Moreira e Paloma Danielli; designados pela Portaria nº 004/2025 de 02 de janeiro de 2025. O monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria nº 004/2025 de 02 de janeiro de 2025.

14. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado
De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 17h
Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000
Telefone: (35) 3445-4900
e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

I - OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIROS E TOPOGRAFO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. O CREDENCIAMENTO INICIARÁ A PARTIR DO DIA 07/08/2025.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas jurídicas habilitadas para a modalidade estabelecida neste Edital.

2.2. A participação neste Credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

2.3. O chamamento será feito através de publicação deste instrumento, por extrato, em jornal ou diário oficial, conforme previsto no parágrafo único, inc. I do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, e na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

2.4. Não poderão participar do certame os interessados que:

- a) estejam impedidas de licitar e contratar ou tenha sido declarada inidôneas de licitar e contratar;**
- b) interessados que se encontram sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, assim como aqueles que não satisfaçam de maneira integral as exigências aqui contidas.**
- c) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.**
- d) Pessoa jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**
- e) Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.**
- f) Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Borda da Mata (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.**
- g) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.**
- h) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.**
- i) A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.**

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Município, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação de serviços objeto do presente Edital.

3.2. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, durante todo o período do credenciamento, analisará todas as propostas de credenciamento apresentadas, e as julgará objetivamente segundo o atendimento ou não, das exigências contidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

3.2.1. Atendidos todos os requisitos serão efetivados o credenciamento, mediante a assinatura do instrumento contratual próprio.

3.3. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, iniciando-se em 30/06/2025, diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata – MG, na Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro Centro.

3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Município, durante o seu período de vigência.

3.5. Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro Centro, Borda da Mata, **A PARTIR DE 30 DE JUNHO DE 2025**, identificado da seguinte forma:

À Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG)
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro Centro – Borda da Mata (MG)
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Credenciamento nº 004/2025
Período de Credenciamento: a partir de 30/06/2025
CNPJ
EMPRESA
ENDEREÇO

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam se beneficiar da lei para tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 deverão se manifestar como tal apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei sob pena de preclusão do direito de preferência.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O requerimento de inscrição dos interessados será dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme modelo **Anexo II**, devendo ser formalizado no período acima indicado, em horário comercial e dias normais de expediente, diretamente na sede da Prefeitura Municipal.

4.2. Os documentos relacionados no item **VI – Do Documentos de Habilitação** deverão ser protocolados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, entre o horário de 10h às 17h.

V – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado PROPONENTE/CREDENCIADO deverá atender às seguintes condições:

- a)** Apresentar toda a documentação exigida neste Edital, e que a mesma esteja plenamente regular;
- b)** Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração;
- c)** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município;
- d)** Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se CREDENCIADO, sendo vedada tal prática;
- e)** Manter-se, durante todo o período em que estiver CREDENCIADO, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- f)** Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- g)** Comunicar ao Município quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida;

VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

6.1. Habilitação jurídica:

6.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;

6.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.4. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3. Qualificação Econômico-Financeira.

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

6.4. Qualificação Técnica

6.4.1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou pelo CAU ou pelo CFT, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que se responsabilizarão pelos trabalhos onde deverá comprovar a execução dos serviços de características semelhantes (inc. II);

a) Enquadramento com a área do objeto licitado.

6.4.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o **Anexo IV**.

6.4.3. Declaração de inexistência de fato superveniente de acordo com o **Anexo III**;

6.4.4. Comprovação de Registro da Empresa válido na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados (inc. I);

6.4.4. Comprovação de Registro do Responsável Técnico da Empresa válido na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados (inc. I);

6.4.4.1. Para item 2, 3 e 4 do termo de referência deverá ser apresentado o Diploma de Conclusão de curso de nível superior;

6.4.4.1.2. Para item 1 do termo de referencia deverá ser apresentado como comprovação Curso Técnico em Agrimensura e/ou Diploma de Conclusão de curso de nível superior;

6.4.5. Declaração do Responsável Técnico (**Anexo VII**).

6.4.5.1. Comprovação do vínculo empregatício do profissional na empresa dar-se-á das seguintes formas:

6.4.5.2. O vínculo de dirigente de empresa será feito através da cópia da ata de eleição ou do contrato social e sua/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

6.4.5.3. O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e da ficha de registro de empregado.

6.4.5.4. O vínculo de prestação de serviços autônomos será comprovado mediante apresentação do contrato de prestação de serviços ou de cópia autenticada, devendo a avença estar em plena vigência na data de apresentação da proposta.

6.4.5.5. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.4. Outros Documentos

6.4.1. Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (**Anexo II**);

6.4.2. Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública (**Anexo V**);

6.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em via original ou com cópia autenticada em cartório ou por funcionário da Administração Municipal.

6.6. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

6.7. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.8. Os interessados poderão inscrever-se em mais de um item, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

6.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado credenciado.

VII – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentadas pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares dos interessados no credenciamento, concedendo-se prazo adequado.

7.1.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

7.1.2. O interessado no credenciamento que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado será eliminado do processo.

7.1.3. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

VIII – DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital de Chamamento;
- b) Registro do Requerimento de Participação;
- c) Análise dos documentos de habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;
- e) Fase Recursal, Adjudicação e Homologação;
- f) Celebração de Contrato.

8.2. A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG) e no PNCP.

8.3 Poderá o interessado interpor recurso no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados, junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

IX – DO JULAMENTO

9.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

9.2. Os proponentes habilitados terão a proposta avaliada pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio.

9.3. Após averiguação da proposta e da capacidade do proponente, com base na documentação acostada pelos interessados, o Agente de contratação e a equipe de apoio deverá emitir e juntar ao processo a ata de julgamento em relação a cada um dos participantes que atenderem às condições do Edital, bem como a informação fundamentada em relação aos que eventualmente não cumprirem as exigências legais.

9.4. A competente Classificação das Propostas de Preços, será determinada através do preço proposto pelo Município, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

X – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Após a análise e deliberação do Agente de Contratação, será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no PNCP a lista com os interessados credenciados, que estarão habilitados para oportunamente serem contratados, conforme interesse e disponibilidade das Secretarias Solicitantes, além de disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

10.2. Do resultado, que será homologado pela autoridade superior, e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e PNCP, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido ao Agente de Contratação.

XI - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

11.1. O presente credenciamento terá a vigência máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital, possibilitada a prorrogação.

11.1.1. A contratação decorrente do presente Credenciamento terá vigência a partir da data de assinatura do contrato e encerramento após 12 meses, podendo ser prorrogada, mediante assinatura de termo aditivo.

11.2. Ao final de cada período de doze meses, e durante a vigência deste credenciamento, observado o previsto no item XI – “Alteração nos Valores dos Serviços”, poderá ser republicado o Aviso do Edital, para Credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

11.3. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO, e assim permanecerá, enquanto houver interesse do Município, respeitado o término do prazo de vigência deste Edital.

11.4. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico cuja minuta integra o presente Edital (**Anexo VI**).

11.5. O Município convocará os interessados CREDENCIADOS para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, por meio de notificação, a ser enviada para o endereço de e-mail informado nos documentos.

11.6. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os interessados CREDENCIADOS terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.7. Os contratos poderão ser prorrogados caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratadas.

XII – DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

12.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) anulação ou revogação da licitação;
- c) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.1.2. Do pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

12.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

12.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. O recurso de que trata das penalidades será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à Agente de Contratação e deverão ser protocolados na Sala de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados por e-mail: marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br e/ou licitacao@bordadamata.mg.gov.br, no horário de 08:00h às 17:00hs.

12.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

12.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de contratação à vencedora.

12.10. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

12.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

XIII – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados.

13.1.1. Para validação das faturas será necessário a apresentação mensal pela CONTRATADA, da relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas pela

13.1.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos CREDENCIADOS.

13.1.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

13.2. O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de horas efetivamente realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

13.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

13.4. O valor deve ser estritamente aqueles apresentados no Anexo I, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

13.4.1. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores constantes do presente Edital.

13.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto, ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação e aceite do Relatório da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes do Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, obriga o Município à aplicação das seguintes sanções ao fornecedor inadimplente:

a) atraso no fornecimento por prazo não superior a 2 (dois) dias: multa moratória de 0,5% sobre o valor do fornecimento contratada, por dia de atraso;

b) atraso no fornecimento por prazo superior a 2 (dois) dias: multa moratória de 10% sobre o valor do fornecimento contratado e rescisão do contrato;

c) em decorrência das demais cominações objeto do presente certame: multa indenizatória de 0,1% sobre o valor do contrato, ao dia, até que seja saneada a inadimplência e, caso seja do interesse da Administração Pública, a rescisão do contrato;

14.3. O valor das multas, apurados após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor, podendo ser cobrados de modo administrativo e judicial, ainda, conforme o caso.

14.4. As penalidades previstas nas alíneas da cláusula 10.2, acima, poderão ser acumuladas com as seguintes sanções, conforme apurado em regular processo administrativo:

a) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Município de Borda da Mata, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

c) ser apenado na forma do artigo 156, III e IV da Lei n.º 14.133/21, quando cabível.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, da razoabilidade, do devido processo legal, da ampla defesa e da economicidade, mas sem se limitar a estes.

14.6. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

XV – ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS SERVIÇOS

15.1. O valor constante no Anexo I deste Edital poderá ser revisto, mediante justificativa e fundamentação.

XVI – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou o Município podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

16.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

16.3. O Município pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

16.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

16.3.2. Houver interesse do Município no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

16.3.3. Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Município for rescindido.

16.3.4. Quando a CREDENCIADA deixar de executar o serviço quando solicitado por prazo superior a 10 dias.

16.3.5. Quando a CREDENCIADA deixar de cumprir fielmente a agenda de exames do Município.

16.4. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

XVII- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
429	020501 04.122.0001.2021 339039	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DPTO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
439	020501 15.451.0021.1024 339039	PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANAS
458	020501 15.452.0020.2039 339039	MANUTENÇÃO VIAS PUBLICAS, CEMITERIO, PRAÇAS E JARDINS
472	020502 18.541.0022.2080 339039	MANUTENÇÃO SETOR MEIO AMBIENTE
476	020502 26.782.0019.1049 339039	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS, CONST. E REFORMA DE PONTES

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

18.1. Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias;

18.2. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

18.3. Não subcontratar no todo, o objeto do Contrato;

18.4. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços;

18.5. Submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação;

18.6. Respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho;

18.7. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

18.8. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

18.9. É de responsabilidade da Instituição, o pagamento de salários, encargos trabalhistas, férias, 13º salário, verbas rescisórias do contrato de trabalho e afins, da equipe profissional.

18.10. Os custos de transporte / deslocamentos até o local dos serviços serão arcados pelo Credenciado, seja a solicitação de serviços para zona urbana e ou rural.

XIX – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

19.1. Na hipótese de os contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação vinculadas a este Edital, a Administração Municipal poderá suspender imediatamente os atendimentos, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário, aplicando-se as penalidades cabíveis.

XX – DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

XX – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

21.2. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrendo de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

21.3. O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

21.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

21.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será obrigatório o cumprimento conforme segue:

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

d) As ordens de serviços já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados no setor de licitações e contratos ou encaminhado por e-mail do setor de licitações e contratos Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG).

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.2. A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

21.3. O CREDENCIADO não poderá cobrar do institucionalizado, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

21.4. A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal solicitante, respeitadas as condições estabelecidas no presente Edital.

21.5. Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Equipe de Apoio e Agente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, via telefone (35) 3445-4945 ou através do e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br.

21.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Borda da Mata – MG.

XXII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.1.1. Anexo I – Termo de Referência

22.1.2. Anexo II – Modelo do Pedido de Credenciamento

22.1.3. Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente;

22.1.4. Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

22.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de função na administração pública;

22.1.6. Anexo VI – Minuta Contratual.

22.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico

Município de Borda da Mata (MG), 31 de julho de 2025.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 146/2025
INEXIGIBILIDADE 037/2025
CREDENCIAMENTO 004/2025

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, visando atender as demandas das diversas secretarias e seus respectivos departamento.

ITEM	CODIGO	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA R\$
1	23.231	1.000	Hora Trabalhada por credenciado	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA: Ensino superior completo em Engenharia; Ou Técnico em Agrimensura Registro no respectivo conselho; Habilitação para conduzir veículos - Carteira Nacional de Habilitação - Categoria “B”, ou superior. • Considerando a demarcação de áreas, levantamento planialtimétrico, para pavimentação e obras de drenagem em diversos logradouros públicos, estradas rurais, imóveis públicos, para fins de desenvolvimento de obras de urbanização, drenagem e regularização de área do Município de Borda da Mata/MG. • Forma de execução dos serviços/Demanda: Serviços deverão ser prestados em caráter eventual de acordo com a necessidade do município, em prazos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Obras de acordo com a quantidade e volume do serviço. • Descrição detalhada: Levantamentos planimétricos (atua no plano horizontal, consiste em obter os ângulos e as distâncias horizontais para a determinação das projeções dos pontos do terreno para representação no plano topográfico.); • Levantamentos altimétricos (as medidas são feitas num plano vertical, onde obtemos os ângulos horizontais e verticais, as distâncias horizontais e as diferenças de níveis). • Levantamento planialtimétricos (associa a planimetria e a altimetria para desenvolvimento de produtos.). • Levantamentos de áreas localizadas em todo o Município de Borda da Mata/MG. • Utilização da norma NBR 13.133, os efeitos desta Norma são adotados as definições de 3.1 a 3.41. em toda sua amplitude com necessidades e métodos de mapeamento, sendo que a mesma divide o mapeamento topográfico em 6 etapas. São elas: • Levantamento topográfico expedito; • Levantamento Topográfico Planimétrico; • Levantamento Topográfico Altimétrico; • Levantamento Topográfico planialtimétrico; • Levantamento Topográfico planimétrico cadastral; • Levantamento Topográfico planialtimétrico cadastral.	R\$ 47,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

2	39.969	1.000	Hora Trabalhada por credenciado	ENGENHEIRO HIDRICO: Ensino superior completo em Engenharia Hídrica; Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia – CREA/MG; Habilitação para conduzir veículos - Carteira Nacional de Habilitação - Categoria “B”. • Planejamento e projeto: Desenvolver sistemas de distribuição de água potável, armazenamento, tratamento de água e esgoto, controle de enchentes, irrigação e drenagem; • Gestão: Gerir a exploração, o transporte, o tratamento e a gestão dos recursos hídricos; • Infraestrutura: Desenvolver infraestrutura para a distribuição de água potável; • Sustentabilidade: Gerir os recursos hídricos de forma sustentável; • Bacia hidrográfica: Gerir a quantidade e a qualidade da água da bacia hidrográfica; • Águas subterrâneas: Gerir os recursos hídricos subterrâneos, através da identificação e caracterização de aquíferos; • Realizar análise prévia das defesas administrativas contra aplicação de penalidades, bem como propor procedimentos operacionais de regularização, fiscalização e monitoramento ambiental; Sistemas hídricos: Gerir sistemas hidrológicos, sistemas de informações hidrológicas e circuitos hídricos. Projetar, planejar e implementar sistemas que influenciam diretamente o ciclo da água e seu uso sustentável.	R\$ 131,30
3	39.970	1.300	Hora Trabalhada por credenciado	ENGENHEIRO AMBIENTAL: Ensino superior completo em Engenharia Ambiental Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia – CREA/MG; Habilitação para conduzir veículos - Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B”. Contratação de serviços na área de engenharia ambiental, conforme atribuições do CONFEA, especialmente: Relação dos Serviços a Serem Prestados Pelo Profissional: • Realizar o levantamento - Auxiliar tecnicamente em qualquer procedimento do Município; • Realizar Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental; • Responsabilizar-se tecnicamente pelos procedimentos de Licenciamento ambientais e outorgas do Município junto a outros órgãos Estaduais e Federais; • Auxiliar apoio técnico do Conselho Municipal de Meio Ambiente; • Auxiliar no gerenciamento dos aspectos ambientais municipais;	R\$ 126,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

				• Realizar análise de documentações relativas a aprovação de empreendimentos imobiliários no Município; • Elaboração, execução e gerenciamento de projetos referentes ao Plano Municipal; • Auxiliar na execução de planos, programas, projetos e ações de gestão ambiental e das demais atividades vinculadas às competências legais; A prestação do serviço se dará pelo comparecimento “<i>in loco</i>” e assessoria.	
4	33.714	1.500	Hora Trabalhada por credenciado	ENGENHEIRO CIVIL: Ensino superior completo em Engenharia Civil; Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia – CREA/MG; Habilitação para conduzir veículos - Carteira Nacional de Habilitação - Categoria “B”. • Elaborar projetos completos relativos as reformas/obras, tais como: arquitetônicos, desenhos técnicos, projetos de fundações e superestrutura, projetos de cobertura, instalações hidráulicas contratação de empresa de para prestação de serviços de engenharia com disponibilização de engenheiro civil in loco para elaboração de projetos, fiscalização, acompanhamento e medição de obras. • Elaborar projetos completos relativos as reformas/obras, tais como: arquitetônicos, desenhos técnicos, projetos de fundações e superestrutura, projetos de cobertura, instalações hidráulicas, a fim de possibilitar ao município receber recursos do Estado e União; • Propor projetos que sejam viáveis, visando modernizar a estrutura do Município; • Acompanhar e fiscalizar todas as obras do Município seja elas com recursos próprios ou de convênio, fazendo cumprir todas as normas da ABNT, especificações dos projetos e cronogramas; • Promover o acompanhamento, fiscalização e vistoria das instalações físicas e estruturais das obras - verificando as condições das obras e serviços de engenharia visando à fidelidade aos projetos arquitetônicos e estruturais, bem como a qualidade dos produtos empregados nas obras; • Fiscalizar e aprovar a qualidade dos materiais, dosagem/traços de argamassa, concreto, forma, armação e tudo que se referir nos projetos e normas e/ou especificações; • Efetuar anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos nas obras em execução; • Emitir Relatório detalhado sobre o Acompanhamento das Obras - Emitir quando solicitado pela Prefeitura, Relatório detalhado com suas observações a respeito das obras sob sua fiscalização; • Realizar as medições dos serviços realizados nas obras	R\$ 131,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

				- Emitir à Prefeitura medição dos serviços realizados na obra, de forma a quantificá-los em relação ao projeto e cronograma físico financeiro; • Avaliar permanentemente a estrutura dos imóveis do Município a fim de garantir a manutenção e os reparos devidos; Prestar, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações sobre o andamento e acompanhamento das obras.	
--	--	--	--	---	--

1. CRITERIOS DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

- Considerando a demarcação de áreas, levantamento planialtimétrico, para pavimentação e obras de drenagem em diversos logradouros públicos, estradas rurais, imóveis públicos, para fins de desenvolvimento de obras de urbanização, drenagem e regularização de área do Município de Borda da Mata/MG.
- Forma de execução dos serviços/Demanda: Serviços deverão ser prestados em caráter eventual de acordo com a necessidade do município, em prazos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Obras de acordo com a quantidade e volume do serviço.
- Descrição detalhada: Levantamentos planimétricos (atua no plano horizontal, consiste em obter os ângulos e as distâncias horizontais para a determinação das projeções dos pontos do terreno para representação no plano topográfico.);
- Levantamentos altimétricos (as medidas são feitas num plano vertical, onde obtemos os ângulos horizontais e verticais, as distâncias horizontais e as diferenças de níveis).
- Levantamento planialtimétricos (associa a planimetria e a altimetria para desenvolvimento de produtos.).
- Levantamentos de áreas localizadas em todo o Município de Borda da Mata/MG.
- Utilização da norma NBR 13.133, os efeitos desta Norma são adotados as definições de 3.1 a 3.41. em toda sua amplitude com necessidades e métodos de mapeamento, sendo que a mesma divide o mapeamento topográfico em 6 etapas.

São elas:

- Levantamento topográfico expedito;
- Levantamento Topográfico Planimétrico;
- Levantamento Topográfico Altimétrico;
- Levantamento Topográfico planialtimétrico;
- Levantamento Topográfico planimétrico cadastral;
- Levantamento Topográfico planialtimétrico cadastral.

1.2. ENGENHEIRO HIDRICO:

- Planejamento e projeto: Desenvolver sistemas de distribuição de água potável, armazenamento, tratamento de água e esgoto, controle de enchentes, irrigação e drenagem;
- Gestão: Gerir a exploração, o transporte, o tratamento e a gestão dos recursos hídricos;
- Infraestrutura: Desenvolver infraestrutura para a distribuição de água potável;
- Sustentabilidade: Gerir os recursos hídricos de forma sustentável;
- Bacia hidrográfica: Gerir a quantidade e a qualidade da água da bacia hidrográfica;
- Águas subterrâneas: Gerir os recursos hídricos subterrâneos, através da identificação e caracterização de aquíferos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

- Realizar análise prévia das defesas administrativas contra aplicação de penalidades, bem como propor procedimentos operacionais de regularização, fiscalização e monitoramento ambiental;
- Sistemas hídricos: Gerir sistemas hidrológicos, sistemas de informações hidrológicas e circuitos hídricos. Projetar, planejar e implementar sistemas que influenciam diretamente o ciclo da água e seu uso sustentável.

1.3. ENGENHEIRO AMBIENTAL:

Contratação de serviços na área de engenharia ambiental, conforme atribuições do CONFEA, especialmente: Relação dos Serviços a Serem Prestados Pelo Profissional:

- Realizar o levantamento - Auxiliar tecnicamente em qualquer procedimento do Município;
- Realizar Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental;
- Responsabilizar-se tecnicamente pelos procedimentos de Licenciamento ambientais e outorgas do Município junto a outros órgãos Estaduais e Federais;
- Auxiliar apoio técnico do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Auxiliar no gerenciamento dos aspectos ambientais municipais;
- Realizar análise de documentações relativas à aprovação de empreendimentos imobiliários no Município;
- Elaboração, execução e gerenciamento de projetos referentes ao Plano Municipal;
- Auxiliar na execução de planos, programas, projetos e ações de gestão ambiental e das demais atividades vinculadas às competências legais;

A prestação do serviço se dará pelo comparecimento in loco e assessoria.

1.4. ENGENHEIRO CIVIL:

- Elaborar projetos completos relativos as reformas/obras, tais como: arquitetônicos, desenhos técnicos, projetos de fundações e superestrutura, projetos de cobertura, instalações hidráulicas contratação de empresa de para prestação de serviços de engenharia com disponibilização de engenheiro civil in loco para elaboração de projetos, fiscalização, acompanhamento e medição de obras.
- Elaborar projetos completos relativos as reformas/obras, tais como: arquitetônicos, desenhos técnicos, projetos de fundações e superestrutura, projetos de cobertura, instalações hidráulicas, a fim de possibilitar ao município receber recursos do Estado e União;
- Propor projetos que sejam viáveis, visando modernizar a estrutura do Município;
- Acompanhar e fiscalizar todas as obras do Município seja elas com recursos próprios ou de convênio, fazendo cumprir todas as normas da ABNT, especificações dos projetos e cronogramas;
- Promover o acompanhamento, fiscalização e vistoria das instalações físicas e estruturais das obras - verificando as condições das obras e serviços de engenharia visando à fidelidade aos projetos arquitetônicos e estruturais, bem como a qualidade dos produtos empregados nas obras;
- Fiscalizar e aprovar a qualidade dos materiais, dosagem/traços de argamassa, concreto, forma, armação e tudo que se referir nos projetos e normas e/ou especificações;
- Efetuar anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos nas obras em execução;
- Emitir Relatório detalhado sobre o Acompanhamento das Obras - Emitir quando solicitado pela Prefeitura, Relatório detalhado com suas observações a respeito das obras sob sua fiscalização;
- Realizar as medições dos serviços realizados nas obras - Emitir à Prefeitura medição dos serviços realizados na obra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

de forma a quantificá-los em relação ao projeto e cronograma físico financeiro;

- Avaliar permanentemente a estrutura dos imóveis do Município a fim de garantir a manutenção e os reparos devidos;
- Prestar, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações sobre o andamento e acompanhamento das obras.

Obs.*: As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciar prestadores de serviços técnicos, considerando a grande demanda dos mencionados serviços e, ainda, a insuficiência de servidores para execução direta.

O problema a ser resolvido com o credenciamento de prestação de serviço técnicos é a falta de profissionais no setor requisitante para atender as demandas urgentes que surgem, ou seja, é necessárias essas prestações de serviço para dar apoio técnico nas áreas supracitadas e assim atender as demandas das atividades no âmbito do Município de Borda da Mata. A contratação se justifica pela extrema importância para garantir a qualidade, a segurança e a legalidade dos serviços prestados por fornecedores e profissionais autônomos em diversas áreas. Esse processo pode solucionar vários problemas e garantir eficácia.

Portanto, o processo de credenciamento de prestação de serviço técnico pode ser significativamente realizado e assim garantir a seleção de profissionais qualificados, a prestação de serviços de alta qualidade e a satisfação tanto dos prestadores quanto do Setor de Obras. Sendo uma solução viável e eficaz para resolver o problema de mão de obras qualificada para o setor.

2.2. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; [...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

O credenciamento, já tinha sua aplicabilidade mesmo sem previsão normativa que veio a ser contemplada pela nova lei de licitações 14.133/2021, ademais, pela luz da hodierna jurisprudência, destacando-se in caso a **Consulta nº 812006 TCEMG**, é um procedimento escoreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. Vejamos:

A despeito de não possuir consolidada previsão normativa, o credenciamento é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias como hipótese especial de inexigibilidade de licitação. Isso porque o art. 25 da Lei 8.666/93 traz um rol meramente exemplificativo no que tange à inexigibilidade de licitação, ao contrário do tratamento conferido à dispensa de licitação por esse diploma legal. O referido instituto é aplicável aos casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação pela Administração Pública de todos os interessados no objeto licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Nesse cenário, o credenciamento se configura em hipótese de inexigibilidade de certame licitatório por ser inviável a competição entre os interessados, já que não há uma relação de exclusão entre esses, pois todos os habilitados serão credenciados. Dessa forma, a respeito do conceito do credenciamento, Adilson Abreu Dallari afirma que:

Credenciamento é o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público [...]. (Grifos nossos). Ainda no que toca à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento (Grifos nossos).
(...)

No que concerne à possibilidade de os Municípios contratarem por meio de credenciamento, há recentes decisões proferidas por esta Corte de Contas no sentido afirmativo. Nessa toada, ressalta-se a Consulta n. 765192, relatada pelo Conselheiro Wanderley Ávila, respondida à unanimidade, na Sessão Plenária de 27/11/08, da qual se extrai os seguintes fragmentos, in verbis:

Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendado por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços advocatícios comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados.[2] Tal modelo vem sendo adotado, quando configurada a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único contratado, mostrar-se inviável.
[...]

Devo frisar, que o procedimento licitatório destinado à pré-qualificação dos futuros credenciados deve ser pautado nos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, com ampla divulgação do edital de pré-qualificação aos profissionais interessados na prestação de serviços advocatícios, com a indicação de condições uniformes, tabela única de remuneração, vinculação ao instrumento convocatório, além de previsão de distribuição imparcial das demandas, recomendando-se o uso do sistema de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os anteriormente sorteados. (Grifos nossos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Do supracitado precedente afere-se que, em resposta à segunda indagação do Consulete, o critério de escolha dos credenciados recomendado por esta Corte é a escolha aleatória, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores.

No âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, há diversas decisões recomendando a adoção do credenciamento, como a Decisão 444/1996, do Plenário do TCU, que embasou a sobrecitada Consulta apreciada por esta Corte, bem como decisões favoráveis à ampliação da terceirização na seara da Administração Pública, conforme depreende-se da Representação TC 928.360/98-9, publicada no DOU de 04/02/00, in verbis:

Entendo que a flexibilização dispensada no precedente citado é bastante salutar e vai ao encontro das diretrizes que norteiam a moderna Administração Pública e dos pilares estatuidos nos §§ 1º e 2º do Dec. N. 2.271/97. Não obstante, devo asseverar que o elastecimento na contratação indireta de serviços públicos na Administração Pública deve circunscrever-se a atividades de caráter inequivocamente ancilar. Ressalte-se que atividades dessa natureza exteorizam-se através de atos materiais, meramente executórios, e não por atos administrativos stricto sensu. (Grifos nossos).

Nesse sentido, impende destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório, in verbis:

Não é demais relembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira: Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93 Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados;

Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; Proibição Administrativa - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da proibição administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato a Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários. (Grifos nossos).

Consoante o exposto, tem-se o credenciamento como mais um instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, produto da inexorável transformação paradigmática que tem ocorrido em nosso modelo de Estado, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar, sob pena de violação da regra do concurso público.

A Prefeitura Municipal de Borda da Mata não dispõe em seu quadro de servidores profissionais suficientes para tais serviços. Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se, através do credenciamento, fomentar a economia local, ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Justifica-se o credenciamento de para a prestação de serviços de mão de obras, como descrito abaixo, devido à necessidade de assegurar a manutenção dos bens públicos do município de Borda da Mata/MG, em atendimento às demandas de todas as Secretárias e Setores da Administração Municipal.

Devido à alta demanda e à necessidade constante de manutenção e reparos prédios públicos, torna-se indispensável contar com profissionais qualificados para realizar esses serviços de forma eficiente e rápida. A contratação através de credenciamento permite uma maior flexibilidade e agilidade no atendimento das demandas emergenciais, garantindo que os bens públicos estejam sempre em condições adequadas para o atendimento à população.

A manutenção adequada das instalações públicas é crucial para o bom funcionamento dos serviços oferecidos à população. Problemas estruturais, como infiltrações, danos em instalações elétricas e hidráulicas, e necessidade de pintura e reparos gerais, podem comprometer a qualidade do atendimento e a segurança dos usuários e funcionários. Dessa forma, a disponibilidade de profissionais capacitados para realizar esses serviços é fundamental para evitar interrupções nos serviços de saúde e garantir um ambiente seguro e funcional.

Há também os serviços de pavimentação, reforma e consertos de pavimentos de logradouros públicos, que devem ser prestados por profissionais qualificados para tal serviço, o que não existe no quadro de funcionários do município.

Além disso, a contratação de profissionais locais por meio de credenciamento contribui para o desenvolvimento econômico do município, promovendo a geração de emprego e renda. Isso reforça o compromisso da administração municipal em valorizar e incentivar os trabalhadores locais.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes/fiscais competentes do município.

3.2. Qualquer serviço em desacordo com os solicitados pelos setores requisitantes deverá ser refeito, imediatamente, por conta do contratado.

4. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

a) As empresas / prestadores de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os órgãos que integram a Administração Pública Municipal de Borda da Mata – MG, correrão, através do SISTEMA DE ROTATIVIDADE, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada OF - Ordem de Fornecimento e Serviços expedida por responsável designado pelo órgão competente.

b) Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada empresa/empreendedor, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

b.1) Cada credenciado receberá numeração sequencial, a fim de identificá-lo na distribuição de serviços.

c) O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO de Prestação de Serviços, conforme Minuta (Anexo VI), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação.

d) Para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

e) O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços após a assinatura do termo de credenciamento não poderá exceder a 02 (dois) dias contados da data da emissão da OF - Ordem de Fornecimento e Serviços expedida por responsável designado pelo órgão competente.

f) O credenciamento da empresa não obriga o Município a efetuar sua contratação; As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do plano de trabalho do Município, as demandas referidas no anexo I são apenas estimativas para as empresas que se pretenderem credenciar ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas por uma simples publicação com a alteração do anexo I, sem que com isso modifique as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de contrato com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda municipal que não é fixa, e da quantidade de credenciados.

g) Os serviços deverão ser prestados após recebimento da Autorização de Serviços pela secretaria requisitante, no Município de Borda da Mata – MG ou fora dela, conforme a demanda gerada, preferencialmente sob a forma de pronta / imediata, não levando-se em consideração, sob nenhuma hipótese, o consumo/execução total dos serviços discriminados neste EDITAL, cujas quantidades são meramente estimativas.

i) No caso de eventual convocação para um Credenciado que já possui uma OS aberta, este poderá recusar a convocação, caso haja interseção nas datas de execução das OSs.

h) Após a prestação do serviço a empresa fornecedora do serviço, deverá concluir o preenchimento da autorização e entrega-la juntamente com a nota fiscal válida a secretaria requisitante que atestará a prestação do serviço e encaminhará para o setor responsável para o devido pagamento.

i) As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor; caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.

j) Para aferir o valor a ser pago será multiplicado o valor unitário de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados, com o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada mês pela secretaria requisitante.

l) O credenciado deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado, solicitando formalmente ao Município, quando necessário, a complementação da documentação para a prestação do serviço.

- i)** O credenciado deverá se manifestar formalmente quanto a aceitação do serviço no valor e prazo de execução constantes na OSP (ordem de serviço preliminar), informando o valor da ART/RRT, que será somada ao valor da OSP.
- ii)** A manifestação do credenciado deverá ocorrer até o dia útil subsequente ao do recebimento da OSP, dentro do horário de atendimento ao público da Prefeitura Municipal;
- iii)** A falta de manifestação nos prazos estabelecidos será interpretada como recusa na realização dos serviços;
- iv)** Em caso de reincidência, a empresa será descredenciada.
- v)** No caso de recusa dos serviços por parte do credenciado, o serviço será repassado ao credenciado subsequente da lista;
- vi)** O mesmo credenciado pode recusar até 2 (duas) OSP no período de doze meses, sob pena de descredenciamento.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.1.1. A fiscalização dos serviços e o controle das horas efetivamente trabalhadas ficará a cargo da Secretaria / Departamento requisitante.

5.1.2. O relatório deverá ser assinado pelo prestador de serviços, pelo responsável da Secretaria que acompanhou os serviços e pelo gestor da pasta.

5.1.3. O credenciado deverá entregar relatório das horas e serviços efetuados para cada serviço.

5.2 O profissional designado tem a incumbência de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

5.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

5.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Borda da Mata – MG.

5.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, assessoramento técnico de engenharia e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

5.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os prazos serão definidos pela unidade demandante do Município, com base na quantidade de horas necessárias a execução do serviço com base na OSP, de forma a permitir as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade, variarão de acordo com a atividade e serão considerados desde a demanda do serviço até a entrega do trabalho na Unidade Demandante.

6.1.1. Para serviços demandados por profissionais do quadro próprio Município, os prazos serão definidos por estes em função da complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

6.1.2 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, o Credenciado poderá formalizar pedido de prorrogação, devidamente justificado, para apreciação e decisão da Unidade Demandante.

6.2. As solicitações irão ocorrer conforme a necessidade de cada setor solicitante:

6.2.1. A solicitação formal de prestação de serviço deverá conter as seguintes informações:

6.2.2. Identificação da Secretaria solicitante;

6.2.3. Serviço a ser executado;

6.2.4. Prazo para a execução dos serviços.

6.3. A Secretaria poderá solicitar a entrega dos serviços, em uma ou mais etapas, em meio físico, em meio eletrônico, com ou sem certificação digital ou em ambos os meios (físico e eletrônico).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

6.3.1. Meio físico é a peça técnica em papel, devidamente assinada pelos responsáveis, nos padrões definidos pela normatização vigente (ABNT).

6.4. Meio eletrônico poderá apresentar as seguintes configurações:

6.4.1. Arquivo de extensão DWG, ou qualquer outra originária do programa CAD a ser utilizado, encaminhado via e-mail ou gravado em mídia digital;

6.4.2. Arquivo de extensão PDF, contendo a imagem digitalizada da peça técnica em papel citado, encaminhado via e-mail ou gravado em mídia digital;

6.5. A entrega em meio físico segue os seguintes procedimentos:

6.5.1. A Fiscalização receberá o serviço do credenciado em duas vias, fará a conferência da documentação entregue, que deverá estar assinado pelo credenciado;

6.5.2. credenciado deverá entregar pendrive contendo cópias digitalizadas dos serviços prestados com o relatório fotográfico, datadas, assinadas pelo responsável técnico e pelo representante legal, vistas pela Unidade demandante sob carimbo.

6.6. As horas acrescidas de trabalho para a correção ou revisão dos trabalhos não serão computadas para fins de pagamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação do serviço será fornecido pela Contratada.

7.2. A aquisição e uso de EPI'S (Equipamentos de proteção individual), bem como das ferramentas necessárias para a prestação dos serviços será de responsabilidade da contratada.

7.3. Fica sob responsabilidade da contratada arcar com todas as suas despesas pessoais de vale transporte, alimentação, assim como recolhimento relacionados a contribuições previdenciárias, trabalhistas e demais impostos que lhes assegurem o exercício da atividade.

7.4. A contratada deverá relatar a Administração, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços e responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste Projeto Básico.

7.6. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo Município, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Credenciado, durante e após a vigência do credenciamento.

7.8. Recompôr, reconstituir ou concertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento dessa obrigação, o prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pelo credenciado dentro do período concedido para o adimplemento.

7.9. Emitir ART/RRT em até 5 (cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho.

7.10. Realizar o estudo de caso, planejamento, projeto básico e projeto executivo, incluindo Memorial de cálculo, especificações, desenhos e orçamento detalhado, quando for o caso;

7.10.2. Estudo de viabilidade técnico-econômica das soluções propostas, quando for o caso;

7.10.3. Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, quando for o caso;

7.10.4. Supervisão, coordenação, orientação técnica relativas à fiscalização de obra e serviço técnico, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

8. PENALIDADES APLICÁVEIS

8.1. A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes do Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

8.2. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, obriga o Município à aplicação das seguintes sanções ao fornecedor inadimplente:

a) atraso no fornecimento por prazo não superior a 2 (dois) dias: multa moratória de 0,5% sobre o valor do fornecimento contratada, por dia de atraso;

b) atraso no fornecimento por prazo superior a 2 (dois) dias: multa moratória de 10% sobre o valor do fornecimento contratado e rescisão do contrato;

c) em decorrência das demais cominações objeto do presente certame: multa indenizatória de 0,1% sobre o valor do contrato, ao dia, até que seja saneada a inadimplência e, caso seja do interesse da Administração Pública, a rescisão do contrato;

8.3. O valor das multas, apurados após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor, podendo ser cobrados de modo administrativo e judicial, ainda, conforme o caso.

8.4. As penalidades previstas nas alíneas da cláusula 10.2, acima, poderão ser acumuladas com as seguintes sanções, conforme apurado em regular processo administrativo:

a) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Município de Borda da Mata, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

c) ser apenado na forma do artigo 156, III e IV da Lei n.º 14.133/21, quando cabível.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, da razoabilidade, do devido processo legal, da ampla defesa e da economicidade, mas sem se limitar a estes.

8.6. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno.

9.1.1. Para validação das faturas será necessário à apresentação mensal pela CONTRATADA, da relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas.

9.1.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos CREDENCIADOS.

9.1.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

9.2 O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

9.3. Horas de deslocamento, almoço, lanches e etc não serão contabilizadas para pagamento, sendo pago somente as horas efetivamente trabalhadas.

9.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

9.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto, ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da CONTRATADA.

10. REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

10. ORIENTAÇÕES GERAIS

10.1. A remuneração será calculada com base no custo total para a composição Tabela SINAP e SEINFRA por hora, ou qualquer outra que venha substituir esta composição, guardadas as mesmas especificações, e compreende todas as horas efetivamente dispendidas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções.

10.1.1. O valor será obtido da última Referência de custos e índices do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI - disponível no sítio da Caixa Econômica Federal, para a respectiva unidade da federação (Distrito Federal ou Minas Gerais), para Engenheiro Civil – Engenheiro Hidráulico e Topografia e para Engenheiro Ambiental tabela SEINFRA, ressalta-se que não encontramos o Engenheiro Hidráulico, razão pela qual foi utilizado como referência o engenheiro civil.

10.2. Todas as despesas relativas à execução do serviço estarão inclusas no valor da OS.

10.3. O valor da ART/RRT pode ser acrescido ao valor da OSP na Nota de Empenho, desde que informada pelo Credenciado no momento de aceitação do serviço.

10.4. O valor exato a ser pago será menor valor entre o valor efetivamente pago na ART/RRT e o valor informado pelo Credenciado no momento da aceitação do serviço.

Município de Borda da Mata (MG), 31 de julho de 2025.

Hilton de Freitas Paiva
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 146/2025
INEXIGIBILIDADE 037/2025
CREDENCIAMENTO 004/2025

O OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIROS E TOPÓGRAFO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Ao Agente de Contratação

Prezado Senhor(a),

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), _____ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possuímos estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Serviços que serão prestados:

ITEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO	VALOR REFERENCIAL

Descrição Analítica dos Serviços:

Estou ciente e de acordo com as descrições no termo de referência;

Materiais: Estou ciente e de acordo com o estabelecido no termo de referência.

Obs.*: Estou ciente que as quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Borda da Mata, quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica relacionadas às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de Borda da Mata poderá cancelar o credenciamento, e que não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara-se ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Borda da Mata, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

As ordens de fornecimento serão encaminhadas no endereço eletrônico abaixo disponibilizado, ficando a credenciada responsável por comunicar o município em caso de alteração do endereço eletrônico. E-mail para o envio das ordens de fornecimento: _____

Dados Bancários:

Banco:

Conta nº:

Agência nº:

Operação nº:

Borda da Mata/MG, __, de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO 146/2025
INEXIGIBILIDADE 037/2025
CREDENCIAMENTO 004/2025

O OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIROS E TOPOGRAFO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Borda da Mata/MG, ____, de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Carimbo da Instituição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

PROCESSO LICITATÓRIO 146/2025
INEXIGIBILIDADE 037/2025
CREDENCIAMENTO 004/2025

O OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIROS E TOPOGRAFO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, **sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Borda da Mata/MG, ____, de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Carimbo da Instituição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO 146/2025
INEXIGIBILIDADE 037/2025
CREDENCIAMENTO 004/2025

CREDENCIAMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIROS E TOPÓGRAFO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que não ocupa cargo de chefia ou confiança na Administração Pública.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Borda da Mata/MG, ____, de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 146/2025
INEXIGIBILIDADE 037/2025
CREDENCIAMENTO 004/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA
_____.

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, Sr. Hilton de Freitas Paiva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 146/2025, Inexigibilidade nº 037/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Requerimento de Credenciamento do contratado e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na contratação de pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIROS E TOPOGRAFO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**, indicados no Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA, parte integrante deste Contrato, visando atender as necessidades do Município.

1.2. Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, conforme Requerimento de Credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

1.3. Por estar o presente instrumento vinculado ao Edital de Credenciamento, fica estipulado que o CONTRATANTE não tem a obrigatoriedade de contratar o referido serviço, dependendo essa contratação da sua necessidade e demanda, não gerando para a CONTRATADA qualquer expectativa de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, o Município pagará à CONTRATADA, os valores unitários dos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato, ou seja, os previstos no Anexo I, conforme medição dos procedimentos efetivamente realizados.

2.2. Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis por todo o período de contratação, ressalvados os casos definidos em lei.

2.2.1. Não serão entendidos como legais, os ajustes automáticos de preços em função da emissão de novas tabelas no mercado, de reedições de tabelas ou revisões de qualquer espécie das tabelas praticadas.

2.3. O Município efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços CREDENCIADOS. A realização dos serviços dependerá, exclusivamente, da necessidade e demanda do município, e pela disponibilidade do serviço CREDENCIADO, quando mais de um se enquadrar nos requisitos acima citados.

2.4. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados no Anexo I do Edital.

2.5. O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

tais como encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

2.6. Horas de deslocamento, almoço, lanches e etc não serão contabilizadas para pagamento, sendo pago somente as horas efetivamente trabalhadas.

2.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis, após a data de sua reapresentação válida.

2.7. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da CONTRATADA.

2.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3. A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria nº 004/2025 de 02 de janeiro de 2025, que terão poderes para:

- a) recusar materiais, exames, laudos em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;
- b) exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço do CREDENCIADO, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;
- c) propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do Município, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao Município, resguardado o contraditório e ampla defesa do CREDENCIADO;
- d) orientar ou auxiliar o CREDENCIADO quanto a estudos de casos de usuários, valendo-se de pareceres, laudos, prescrições que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4. O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20__, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
-	-	-

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento, por meio dos servidores designados pela Portaria nº 004/2025 de 02 de janeiro de 2025, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CREDENCIADO;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

c) A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da respectiva Secretaria requisitante.

d) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

a) Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo o objeto do presente Contrato;

c) Não subcontratar no todo, o objeto do Contrato;

d) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços;

e) Submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação;

f) Respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho;

g) A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

h) A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

i) É de responsabilidade da Instituição, o pagamento de salários, encargos trabalhistas, férias, 13º salário, verbas rescisórias do contrato de trabalho e afins, da equipe profissional.

j) Os custos de transporte / deslocamentos até o local dos serviços serão arcados pelo Credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

7.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 138 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes do Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

8.2. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, obriga o Município à aplicação das seguintes sanções ao fornecedor inadimplente:

a) atraso no fornecimento por prazo não superior a 2 (dois) dias: multa moratória de 0,5% sobre o valor do fornecimento contratada, por dia de atraso;

b) atraso no fornecimento por prazo superior a 2 (dois) dias: multa moratória de 10% sobre o valor do fornecimento contratado e rescisão do contrato;

c) em decorrência das demais cominações objeto do presente certame: multa indenizatória de 0,1% sobre o valor do contrato, ao dia, até que seja saneada a inadimplência e, caso seja do interesse da Administração Pública, a rescisão do contrato;

8.3. O valor das multas, apurados após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor, podendo ser cobrados de modo administrativo e judicial, ainda, conforme o caso.

8.4. As penalidades previstas nas alíneas da cláusula 8.2, acima, poderão ser acumuladas com as seguintes sanções, conforme apurado em regular processo administrativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

- a) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Município de Borda da Mata, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
- c) ser apenado na forma do artigo 156, III e IV da Lei n.º 14.133/21, quando cabível.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, da razoabilidade, do devido processo legal, da ampla defesa e da economicidade, mas sem se limitar a estes.

8.6. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os usuários previamente agendados pela CONTRATANTE, somente serão atendidos mediante a apresentação de guias de autorização/requisição emitidas pelo CONTRATANTE.

9.2. Em caso de não atendimento dos serviços, por impedimento justificado da CONTRATADA, deverá esta comunicar ao CONTRATANTE, para que este promova em tempo hábil a comunicação aos setores, de forma a evitar deslocamentos desnecessários e de maneira que os agendamentos sejam remarcados, para que possam ser realizados o quanto antes.

9.3. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

9.4. A CONTRATADA se compromete em garantir o atendimento dos serviços, que deverão se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com a agenda elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. A agenda assumida configura responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta o rigoroso cumprimento das datas e horários assumidos.

9.5. A CONTRATADA reconhece por este instrumento, que é responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência de sua culpa ou dolo, provocado por negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

9.6. Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, como condição de manutenção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo Nº 146/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento 004/2025 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

11.3. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 8ª.

11.4. O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata/MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E, para firmeza do ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Borda da Mata, ____ de ____ de 2025.

Hilton de Freitas Paiva
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e
Rurais

Representante
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO 146/2025
INEXIGIBILIDADE 037/2025
CREDENCIAMENTO 004/2025

OBJETO: A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
_____, portador do Documento de Identidade nº _____,
_____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** possuir material e pessoal capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)